



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 042 /99

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva e cria o Curso de Mestrado Profissional.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no processo nº 6915/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º - Fica autorizada a criação do Curso de Mestrado Profissional em Administração de Saúde.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva obedecerá ao disposto no Regulamento Específico de Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 005/97 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 07 de outubro de 1999.

ANTÔNIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do Magistério de nível superior de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva,

Art. 2º - O PPGSC está composto de 3 (três) áreas de concentração acadêmicas:

- a) Ciências Humanas e Saúde
- b) Epidemiologia
- c) Política, Planejamento e Administração em Saúde.

E duas áreas de concentração profissionais, a saber:

- a) Administração Hospitalar
- b) Gestão de Sistemas de Saúde

Art. 3º - O PPGSC está composto de 3 (três) Cursos:

- a) Mestrado Profissional
- b) Mestrado Acadêmico
- c) Doutorado

Art. 4º - O PPGSC destina-se a portadores de Diploma de Curso Superior, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida, e com experiência na área de Saúde Coletiva ou em áreas afins.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS).

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como as unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 6º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e demais mandamentos Universitários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

Seção I - Da Comissão de Coordenação

Art. 7º - O PPGSC será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSC), composta de 07 (sete) membros a saber:

- a) pelo Coordenador do PPGSC;
- b) pelo Coordenador Adjunto do PPGSC ;
- c) por 1 representante docente de cada área de concentração do PPGSC ;
- d) por 1 representante discente de cada nível do PPGSC.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPGSC serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do Corpo Docente e Discente do PPGSC.

§ 1º - O Coordenador do PPGSC e seu Adjunto deverão ser professores dos cursos que compõem o PPGSC, portadores de título de Livre Docente, do grau de Doutor, ou serem reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGSC, tendo mandato renovável de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador terá voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Os representantes das áreas de concentração serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes, lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato renovável de 02 (dois) anos.

§ 1º - Serão elegíveis membros do departamento que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do título de Livre Docente, do grau de Doutor, ou que sejam reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGSC.

Art. 10 - Os representantes do Corpo Discente na CCSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 11 - A CCSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 04 (quatro) de seus componentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC, professores ou alunos do PPGSC, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 12 - Compete à CCSC:

- a) elaborar o Regulamento Específico do PPGSC;
- b) elaborar os planos globais do PPGSC;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico,
- e) emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;
- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGSC, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos orientadores de tese;
- i) aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras do projeto de tese e da tese;
- j) aprovar a indicação do leitor prévio e das versões finais de tese;
- k) CPSC definirá o número de vagas ano a ano, em consonância com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto na UERJ, como das instituições oficiais do país;
- l) ratificar o resultado dos exames das dissertações em 1ª instância e encaminhar às autoridades superiores;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas-de-estudo colocadas à disposição do PPGSC;
- n) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- o) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGSC.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 13 - Aos integrantes do corpo docente do PPGSC, será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre Docente.

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente da PPGSC deverá ser, preferencialmente, de tempo Integral.

Art. 15 - A orientação dos pós-graduandos será feita por Docentes pertencentes ao PPGSC, indicados pelos departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 1º - Cada Docente do PPGSC em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGSC, em regime de tempo integral, poderá orientar até 05 (cinco) dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério da CCSC, as quotas acima estabelecidas poderão ser temporariamente ampliadas.

§ 4º - Em casos excepcionais, a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§ 5º - A orientação de dissertações do Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do IMS será permitida, em casos excepcionais, e a critério da CCSC, mantidas as exigências da titulação e da produção científica prevista no Art. 13 e as relações estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um co-orientador que pertença ao corpo docente do PPGSC.

TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Sub-seção I - DO MESTRADO

Art. 16 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso superior;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) *curriculum vitae* comprovado;
- d) 02 (duas) fotografias 3X4;
- e) CIC e Identidade.

§ 1º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC, em regime de tempo integral, exceto para o Mestrado Profissional.

Art. 18 - As Comissões Examinadoras serão indicadas pela CCSC, por área de concentração, e constituídas, cada uma, por ao menos, 03 (três) professores do PPGSC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias, a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará, obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, a critério da área de concentração.

Sub-seção II - DO DOUTORADO

Art. 19 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas por docente, para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições, observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

Art. 20 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso de mestrado credenciado;
- b) cópia do histórico escolar do mestrado;
- c) tradução juramentada dos itens a e b, se o diploma foi obtido no exterior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) proposta preliminar do projeto de tese ou plano de estudos;
- f) 02 (duas) fotografias 3X4;
- g) CIC e Carteira de Identidade;
- h) carta de aceite do orientador;

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCSC, comprove:

- a) 05 (cinco) anos ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
- b) trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º - No caso acima, o candidato deverá submeter os documentos exigidos à avaliação da CCSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições para obtenção de uma autorização.

§ 3º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC, em regime de tempo integral.

Art. 21 - A Comissão Examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 03 (três) professores do PPGSC, sendo, pelo menos, um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 2º - Do processo de seleção constará, obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e uma segunda língua, indicada pelo Departamento a que a área de concentração está vinculada.

Sub-seção III - ALUNOS ESPECIAIS

Art. 22 – Poderão se inscrever em disciplinas do PPGSC, como alunos especiais, alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem. Além dos alunos regulares, só poderão obter créditos do PPGSC, alunos enquadrados na categoria de especiais.

§ 1º - Compete ao professor responsável pela disciplina, decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais.

§ 2º - A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração da Instituição de origem;
- b) Preenchimento do formulário de matrícula,
- c) 1 (uma) foto 3X4.

Art. 23 - Ao final da disciplina, o aluno especial receberá declaração de créditos, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da (s) disciplina (s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art. 24 - O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCSC, após a inscrição dos alunos regulares do PPGSC.

Seção II - Do Regime Acadêmico

Art. 25 - O PPGSC consta de disciplinas de caráter obrigatório, seminários de pesquisa e de disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo.

§ 1º - O PPGSC, Curso de Mestrado, consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo, seminários de pesquisa e defesa de dissertação ou apresentação de monografias, no caso do mestrado profissional.

§ 2º - O PPGSC, Curso de Doutorado, consta de disciplinas eletivas e/ou estágios, seminários de pesquisa e defesa de tese.

§ 3º - As disciplinas do Doutorado, a serem cumpridas a cada semestre, serão programadas pelo orientador dentre as oferecidas no anexo II, salvo nos casos previstos nos Artigos 32 e 33.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

Art. 26 - O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- a) o curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o curso de Mestrado Profissional em Administração de Saúde será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 18 (dezoito) meses;
- c) o curso de Doutorado em Saúde Coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula até data de aprovação da defesa pública da tese/dissertação ou aprovação das monografias apresentadas a CCSC, no caso do mestrado profissional.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCSC, poderão haver períodos de trancamento de matrícula, totalizando o máximo de 12 (doze) meses, intercalados por períodos mínimos de 06 (seis) meses.

§ 3º - Caberá à CCSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de seu retorno.

Art. 27 - O aluno do PPGSC, a cada início de semestre letivo, terá duas semanas para matricular-se. Da matrícula constará o plano de trabalho com disciplinas e/ou atividades previstas para o semestre e o relatório de atividades do semestre anterior, ambos com o aceite do orientador do aluno.

§ 1º - No 1º semestre do curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aceite poderá ser dado pelo Coordenador do PPGSC.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina eletiva, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 28 - A unidade de crédito (UC) do PPGSC corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

Art. 29 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre:

§ 1º - em Administração de Saúde (Mestrado Profissional):

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido nas disciplinas e atividades cumpridas, **média** final ponderada pelos créditos em disciplinas, igual ou superior a 8.
- d) ter completado, pelo menos, 38 (trinta e oito) UC, correspondentes a 570 (quinhentas e setenta) horas de atividades programadas assim distribuídas:
 - 1) 24 (vinte e quatro) UC em atividades e disciplinas obrigatórias;
 - 2) 04 (quatro) em disciplinas eletivas;
 - 3) 10 (dez) na elaboração e aprovação da dissertação ou monografias.

§ 2º - em Saúde Coletiva (Mestrado Acadêmico):

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa da dissertação;
- d) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) UC, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - 1) 25 (vinte e cinco) UC obtidas em disciplinas e seminários; obrigatórias e eletivas conforme discriminado no anexo II.
 - 2) 05 (cinco) UC obtidas na elaboração e defesa do projeto e qualificação;
 - 3) 10 (dez) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Art. 30 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no programa;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa de tese;
- d) ter completado, pelo menos, 80 (oitenta) UC, correspondentes a 1200 (um mil e duzentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - 1) 50 (cinquenta) UC obtidas em disciplinas e seminários;
 - 2) 10 (dez) UC obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
 - 3) 20 (vinte) UC obtidas na elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 40 (quarenta) UC ao aluno portador do título de mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

Art. 31- A nota final do aluno será a média aritmética entre a nota da dissertação, tese ou monografias e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 32 - Os alunos do PPGSC poderão obter créditos eletivos em outras Instituições de excelência reconhecida, onde existam programas de pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno, de até 40% dos créditos exigidos em disciplinas não contando créditos de qualificação e dissertação / tese, exigidos pelo PPGSC.

Art. 33 - A critério do orientador, poderão ser aceitos como créditos eletivos, disciplinas de pós-graduação concluídas até 2 (dois) anos antes do ingresso no PPGSC e obtidas como aluno regular em outros programas de pós-graduação. O percentual máximo para validação destes créditos, com a autorização do orientador, é de até 40 % (quarenta por cento) do total de créditos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação/ tese, exigidos pelo PPGSC.

Art. 34 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso (art. 26) ou para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC;
- b) permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre, conforme prevê o Artigo 27, ainda que esteja somente elaborando a dissertação/tese.
- d) for reprovado em três ou mais disciplinas no mesmo semestre.

Seção III - Da Elaboração, Apresentação e Apreciação da Dissertação, Tese ou

Monografias de Final de Curso.

Sub-seção: MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 35 – O trabalho final para a obtenção do grau de Mestre em Administração de Saúde, poderá ser apresentado sob a forma de uma dissertação ou pelo conjunto mínimo de 4 (quatro) monografias realizadas ao longo do curso, consoante com a definição adotada pelo orientador .



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

Art. 36 - As atividades do aluno na elaboração do projeto de trabalho final serão acompanhadas por um orientador que deve possuir o grau de Doutor ou equivalente e, se necessário, de um co-orientador autorizado pela CCSC.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e a critério da CCSC, é permitida a orientação de trabalho final por professores não pertencentes ao corpo docente do PPGSC, mantidas as exigências de titulação.

Art. 37 – Do conjunto de monografias:

§ 1º - O aluno deverá encaminhar à Coordenação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período de integralização do curso, 5 (cinco) exemplares do conjunto de monografias para avaliação.

§ 2º - A Comissão Examinadora que analisará as monografias, será integrada por 3 (três) professores, com título de doutor ou equivalente, sendo, obrigatoriamente, um docente não pertencente ao quadro docente da UERJ, e sendo presidida pelo orientador.

§ 3º - O parecer prévio, assinado e avaliado por todos os membros da comissão acima, deverá concluir por um dos seguintes pareceres:

- a) aceita;
- b) aceita com pedido de reformulação;
- c) rejeitada.

§ 4º - Em caso de aceita com pedido de reformulação do trabalho final, o candidato tem o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências da Comissão Examinadora, sendo tal prazo prorrogável, a critério da mesma, no máximo, por igual período. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do curso.

Art. 38 - Da apresentação e defesa da dissertação:

§ 1º - Da dissertação apresentada como trabalho final será realizada uma sessão pública, amplamente divulgada pela CCSC, compreendendo as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, para a Comissão Examinadora, dos objetivos e principais resultados obtidos em seu trabalho final em prazo não superior a 20 (vinte) minutos;
- b) arguição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- c) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.

§ 2º - A Comissão Examinadora será integrada por 3 (três) professores, com título de doutor ou equivalente, sendo no mínimo 1 (um) não pertencente ao quadro docente da UERJ, e sendo presidida pelo orientador. (suplentes).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 3º - Ao anunciar o resultado do exame, a Comissão Examinadora deverá pautar-se em uma das seguintes indicações:

- a) aprovado;
- b) aprovado com pedido de reformulação;
- c) reprovado;

§ 4º - Após a defesa, o candidato deverá introduzir em seu trabalho final de mestrado, se for o caso, as correções e sugestões propostas pela Comissão Examinadora, tendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CCSC do curso, sendo tal prazo prorrogável, a critério do mesmo, por igual período.

§ 5º- O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação final.

§ 6º - O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora.

Art. 39 - A avaliação das disciplinas, da defesa pública de dissertação ou das monografias apresentadas será expressa em notas ou conceitos, com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina e à apresentação da dissertação ou monografias só serão concedidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C.

§ 2º - Ao aluno reprovado por faltas será atribuído o conceito D.

Art 40 – Ao aluno que obtiver aprovação na defesa de sua dissertação ou avaliação de suas monografias, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento, será outorgado o título de Mestre em Administração em Saúde.

Sub-seção: MESTRADO ACADÊMICO

Art. 41 - O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de mestrado.

§ 1º- O exame de qualificação deverá ser feito de 03 (três) meses após a conclusão das atividades das disciplinas até 06 (seis) meses antes do período máximo de integralização do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 2º - O aluno prestará exame de qualificação após a obtenção dos créditos previstos na alínea D-1, do Artigo 29.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pela CCSC, será composta pelo orientador do aluno e por mais 02 (dois) professores, sendo um necessariamente pertencente ao quadro docente do PPGSC.

§ 4º - Em casos excepcionais, docentes externos ao IMS, indicados pelo orientador, poderão compor a Banca, sempre com o aval da CCSC.

§ 5º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 6º - O aluno que obtiver o Conceito D ou nota inferior a 7,0 (sete) estará reprovado.

§ 7º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro, respeitado o tempo máximo de integralização do curso.

§ 8º - O postulante ao título, que for reprovado no segundo exame de qualificação, perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 9º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da dissertação, com o aval de seu orientador.

Art. 42 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um ledor indicado pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovação do nome do ledor prévio, o CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da dissertação, o orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo ledor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da dissertação para defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 5º- O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitados os prazos estabelecidos no Artigo 26.

Art. 43 - A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos preferentemente, entre os integrantes de lista sêxtupla, indicada pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º- Serão igualmente indicados 03 (três) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º- Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (hum) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

§ 3º- Obrigatoriamente, pelo menos 01 (hum) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerá ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º- O orientador não será membro da Banca Examinadora.

Art. 44 - Após parecer favorável do leitor, o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único - Serão entregues à CCSC 09 (nove) exemplares da dissertação (examinadores - suplentes e efetivos, orientador, IMS/UERJ e CB/UERJ) a ser submetida à Banca Examinadora, com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 45 - A defesa da dissertação será feita em sessão pública, amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo orientador que organizará os trabalhos, porém, não poderá avaliar o candidato ao título.

Art. 46 - A sessão da defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de súmula de trabalho da dissertação, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Comissão Examinadora, a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

- e) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
- f) divulgação do resultado.

Art. 47 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º- O Conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação estará condicionada à apresentação das modificações em 30 (trinta) dias à CCSC, que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá a Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º- Em caso de modificações exigidas e aprovação subsequente, o candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 03 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 48 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da dissertação, para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Sub-seção: DOUTORADO

Art. 49 - O candidato ao título de doutor em Saúde Coletiva deverá ser submetido a um exame público de qualificação, versando sobre o projeto de tese de doutorado e também, a critério da banca examinadora, sobre os temas mais relevantes do curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo orientador e aprovada pela CCSC.

§ 1º- Este exame deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do período máximo de integralização do curso.

§ 2º- O aluno só poderá prestar o exame de qualificação, mediante a obtenção dos créditos previstos na alínea D-1 do Artigo 30.

§ 3º- A Banca Examinadora para o exame de qualificação será composta por 04 (quatro) professores, incluindo o orientador e pelo menos 02 (dois) docentes do PPGSC, aprovada pela CCSC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 4º- Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 5º- O aluno que obtiver conceito D ou nota inferior a 7,0 (sete) estará reprovado.

§ 6º- O postulante ao título, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, respeitado o tempo máximo de integralização do curso.

§ 7º- O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 8º- Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art. 50 - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um leitor, indicado pelo orientador, e aprovado pela CCSC.

§ 1º- Para aprovar o nome do leitor prévio, a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º- O parecer favorável do leitor é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando a defesa pública.

§ 3º- Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da tese, o orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCSC indicação de novo leitor.

§ 4º- Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

§ 5º- O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 51 - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e mais 04 (quatro) membros escolhidos, preferentemente, entre os integrantes de lista de 08 (oito) docentes por ele indicado. Aos docentes exigir-se-á o grau de Doutor ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 1º- Serão igualmente indicados 04 (quatro) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º- Obrigatoriamente, pelo menos, 02 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora pertencerão ao corpo docente do PPGSC.

§ 3º- Obrigatoriamente, pelo menos, 02 (dois) dos integrantes da Banca Examinadora será externo aos quadros da UERJ.

Art. 52 - Após o parecer favorável do leitor, o orientador deverá sugerir à CCSC a data para a defesa.

Parágrafo único - Serão entregues à CPGSC 11 (onze) exemplares de tese a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos, IMS/UERJ e CB/UERJ), com boa apresentação gráfica, juntamente com a via do histórico escolar, fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 53 - A defesa da tese será feita em sessão pública, amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo orientador da tese em exame.

Art. 54 - A sessão da defesa de tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, de súmula de trabalho de tese, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos, garantindo igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Comissão Examinadora, a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por período não superior a 40 (quarenta) minutos, desde que haja mútua concordância,
- e) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau correspondente;
- f) divulgação do resultado.

Art. 55 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito, de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= Inferior a 7,0



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

§ 1º- O conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação estará condicionada à apresentação das modificações, em 30 (trinta) dias, à CCSC, que as encaminhará à Banca Examinadora para apreciação definitiva. Caberá à Banca Examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º- Em caso de modificações exigidas e aprovação subsequente, o candidato deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 03 (três) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhados da declaração do orientador, do cumprimento das modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 56 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da tese, para posterior encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCSC.

Art. 58 - O aluno do Mestrado Profissional em Administração de Saúde que cumprir todos os créditos em disciplinas e optar por não apresentar o trabalho final de curso (dissertação ou monografias), terá direito ao certificado de Especialização em Administração de Saúde.

Art. 59 - O aluno do Mestrado Profissional em Administração de Saúde, área de concentração em Administração Hospitalar, poderá a critério da CCSC aproveitar créditos, cursados até 2 (dois) anos letivos antes da matrícula, no curso de Especialização em Administração Hospitalar ministrado pelo IMS/UERJ.

Art. 60 - Este documento poderá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência, ou a qualquer tempo, por decisão do Conselho Departamental do IMS, ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCSC e em última instância pelo Conselho Departamental do IMS.

Art. 62- Ficam incorporados a este Regulamento, todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO

I - Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde
Departamento: Políticas e Instituições de Saúde

I – DISCIPLINAS		
1.1 – OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C. H.
Fundamentos do Conhecimento da Vida	03	45
Indivíduo e Sociedade	03	45
Metodologia de Pesquisa	03	45
Saúde Coletiva	03	45
Teoria Social	03	45
1.2 – ELETIVAS	CRÉD.	C. H.
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II	02	30
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3- DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

O mestrando deve cumprir, no mínimo, 10 (dez) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

II - Área de Concentração: Epidemiologia
Departamento: Epidemiologia

I- DISCIPLINAS		
1.1 – OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C. H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	45
Bioestatística I	03	45
Bioestatística II	03	45
Computação	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	45
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	45
Seminário de Dissertação / Tese	02	30
1.2- ELETIVAS	CRÉD.	C. H.
Tópicos Especiais em Epidemiologia	02	30
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3- DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

III- Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde Departamento: Planejamento e Administração em Saúde

I- DISCIPLINAS		
1.1- OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C. H.
Análise do Sistema Político de Saúde	02	30
Evolução Política, Desenvolvimento Econômico E Seguridade Social no Brasil	02	30
Modelos e Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Padrões de Intervenção do Estado	02	30
Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços De Saúde	02	30
População, Sociedade e Desigualdades Sociais No Brasil	02	30
Saúde e Sociedade	02	30
Seminários de Teses / Dissertação	01	15
Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social	02	30
1.2 – ELETIVAS	CRÉD.	C. H.
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Tópicos Avançados em Política, Planejamento e Administração de Saúde	02	30
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	05	75
3 – DEFESA DA DISSERTAÇÃO	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	40	600

O mestrando deverá cumprir, no mínimo, 8 (oito) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO

I -- Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde
Departamento: Políticas e Instituições de Saúde

DISCIPLINAS	CRÉD.	C. H.
Fundamentos do Conhecimento da Vida	03	45
Indivíduo e Sociedade	03	45
Metodologia de Pesquisa	03	45
Saúde Coletiva	03	45
Teoria Social	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I	03	45
Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II	02	30
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3- DEFESA DE TESE	20	300
CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Ciências Humanas quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

II- Área de Concentração: Epidemiologia
Departamento: Epidemiologia

DISCIPLINAS	CRÉD.	C. H.
Aplicações da Epidemiologia em Saúde Pública	03	45
Bioestatística I	03	45
Bioestatística II	03	45
Computação	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia I	03	45
Conceitos e Métodos em Epidemiologia II	03	45
Desenho e Análise de Estudos Epidemiológicos	03	45
Seminário de Dissertação /Tese	02	30
Tópicos Especiais em Epidemiologia	02	30
2- EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3- DEFESA DA TESE	20	300
CRÉDITOS MÍNIMO EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Epidemiologia quanto forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

III- Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde: Departamento: Planejamento e Administração em Saúde

DISCIPLINAS	CRÉD.	C. H.
Análise do Sistema Político de Saúde	02	30
Evolução Política, Desenvolvimento Econômico E Seguridade Social no Brasil	02	30
Modelos e Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Padrões de Intervenção do Estado	02	30
Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços De Saúde	02	30
População, Sociedade e Desigualdades Sociais No Brasil	02	30
Saúde e Sociedade	02	30
Seminários de Teses/Dissertação	01	15
Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social	02	30
Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde	02	30
Tópicos Avançados em Política, Planejamento e Administração de Saúde	02	30
2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO	10	150
3 – DEFESA DA DISSERTAÇÃO	20	300
CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	80	1200

O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais ou Avançados em Planejamento e Administração em Saúde quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO PROFISSIONAL

I – Área de Concentração: Administração Hospitalar Departamento de Política, Planejamento e Administração em Saúde

I- DISCIPLINAS		
1.1- OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C. H.
Sistema de Saúde	03	45
Processo Gerencial I	03	45
Estratégia, Planejamento e Programação	03	45
Gerência de Meios I	03	45
Programação Funcional	03	45
Gerência de Meios II	03	45
Avaliação e Qualidade	03	45
1.2- ELETIVAS	CRÉD.	C. H.
Prática Profissional I	02	30
Prática Profissional II	02	30
3- DEFESA DA DISSERTAÇÃO ou ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIAS	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	35	525



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042 /99)

II – Área de Concentração: Gestão de Sistemas de Saúde
Departamento de Política, Planejamento e Administração em Saúde

I- DISCIPLINAS		
1.1- OBRIGATÓRIAS	CRÉD.	C. H.
Sistema de Saúde	03	45
Processo Gerencial I	03	45
Estratégia, Planejamento e Programação	03	45
Gerência de Meios I	03	45
Seminário de Orientação para Trabalho Final	03	45
Financiamento do Setor Saúde	03	45
Políticas Sociais e Políticas Públicas de Saúde	03	45
Sistemas de Informação, Programação, Controle e Avaliação	03	45
1.2- ELETIVAS	CRÉD.	C. H.
Prática Profissional I	02	30
Prática Profissional II	02	30
3- DEFESA DA DISSERTAÇÃO ou ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIAS	10	150
MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS	35	525